

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 67

**Fevereiro - 2015**

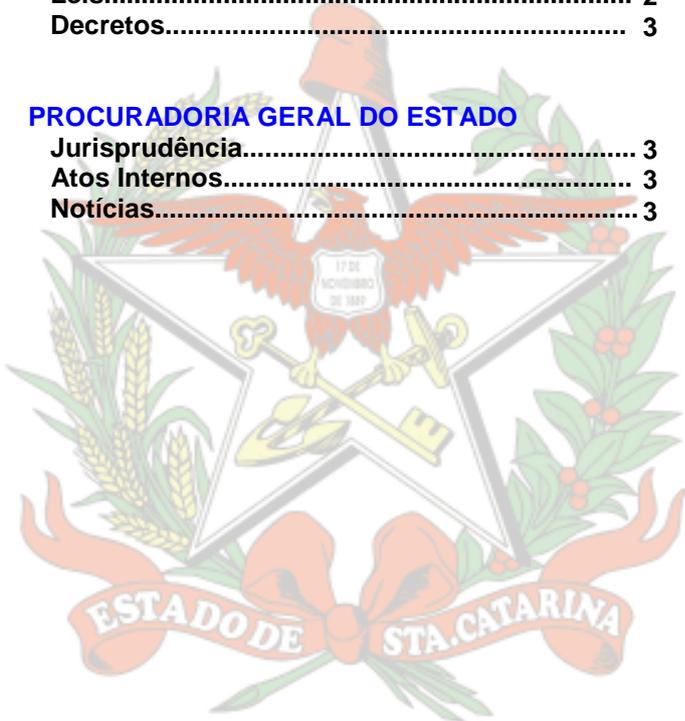
### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	3

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	3
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Ricardo Della Giustina

## LEGISLAÇÃO

### ESTADUAL

#### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 639, de 6 de janeiro de 2015**

Define o regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 640, de 15 de janeiro de 2015**

Altera o parágrafo único do art. 11-B da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado, para incluir o Município de Jupiá na Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Extremo Oeste.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 641, de 22 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre o pagamento de parcela de auxílio-alimentação aos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 642, de 22 de janeiro de 2015**

Convalida as Resoluções da ALESC nº 002, de 2004, que dispõe sobre a incorporação e correlação de gratificações e unificação de vantagens vencimentais; nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa, e posteriores alterações; nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores, e alterações posteriores; nº 008, de 2009, que redefine o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo; Resolução nº 13, de 2011, que estende Vantagem Nominalmente Identificada, aos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2009; os Atos da Mesa nº 462, de 2012, que reajusta o índice de quota máxima atribuída ao cargo de Secretário Parlamentar do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar; e nº 374, de 2013, que altera o índice de quota máxima do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar; e adota outras providências.

#### **LEI Nº 16.576, de 12 de janeiro de 2015**

Institui a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados em Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.577, de 12 de janeiro de 2015**

Institui o Programa de Inclusão Profissional de Adolescentes Pós-Acolhimento Institucional, no Estado de Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.578, de 15 de janeiro de 2015**

Disciplina o uso dos termos cartório e cartório extrajudicial, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.582, de 15 de janeiro de 2015**

Torna obrigatória a divulgação dos números dos telefones e respectivos endereços do Procon nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os oficiais, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.584, de 15 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte rodoviário encaminharem a lista de passageiros às Delegacias de Polícia e às unidades da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, antes do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, ao transporte de torcedores para eventos futebolísticos.

#### **LEI Nº 16.585, de 15 de janeiro de 2015**

Disciplina a iniciativa popular de leis a que se refere o § 1º do art. 50 da Constituição Estadual.

#### **LEI Nº 16.586, de 15 de janeiro de 2015**

Institui o mês Dezembro Laranja, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer de pele, no Estado de Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.587, de 15 de janeiro de 2015**

Estabelece período máximo de tolerância para o início de espetáculos musicais, shows e peças teatrais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

#### **LEI Nº 16.588, de 15 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre a utilização de veículo automotor apreendido, cuja identificação não seja possível, em serviço de repressão penal, e adota outras providências.

#### **LEI Nº 16.589, de 15 de janeiro de 2015**

Acresce o art. 254-A à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e revoga o art. 4º da Lei nº 16.342, de 2014, que a alterou, para o fim de corrigir erro material.

#### **LEI Nº 16.590, de 19 de janeiro de 2015**

Unifica o licenciamento ambiental para obras públicas, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

#### **LEI Nº 16.594, de 19 de janeiro de 2015**

Altera a Lei nº 12.870, de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

#### **LEI Nº 16.595, de 19 de janeiro de 2015**

Cria os procedimentos a serem adotados pelos hotéis, motéis, pousadas, pensões ou estabelecimentos congêneres em face do que dispõe o art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que proíbe a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsável, mediante a devida comprovação.

#### **LEI Nº 16.596, de 19 de janeiro de 2015**

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, no Estado de Santa Catarina.

#### **LEI Nº 16.597, de 19 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre critérios para apuração do valor adicionado na determinação do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

#### **LEI Nº 16.598, de 19 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona.

#### **LEI Nº 16.600, de 19 de janeiro de 2015**

Determina que o Poder Público estadual afixe cartazes com os deveres e proibições dos funcionários públicos, ao lado dos cartazes que contêm os seus direitos.

**LEI Nº 16.601, de 19 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre a incorporação nos planos diretores dos Municípios catarinenses dos documentos do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco.

**LEI Nº 16.602, de 19 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado de Santa Catarina.

**LEI Nº 16.603, de 22 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre o pagamento de parcela de auxílio-alimentação ao corpo funcional do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

**LEI Nº 16.604, de 22 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre o pagamento de parcela adicional de auxílio-alimentação ao corpo funcional ativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**Decretos****Decreto Nº 1, de 8 de janeiro de 2015**

Altera dispositivos do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem animal, aprovado pelo Decreto nº 3.748, de 1993, e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 2, de 8 de janeiro de 2015**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 31.455, de 1987, que regulamenta os arts. 30 e 31 da lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre alimentos e bebidas.

**Decreto Nº 4, de 15 de janeiro de 2015**

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde (PGS) e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 8, de 21 de janeiro de 2015**

Altera e acresce dispositivos ao Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COSEMA) aprovado pelo Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014.

**Decreto Nº 14, de 23 de janeiro de 2015**

Altera dispositivos do Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congêneres e estabelece outras providências.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****Embargos de Declaração no Recurso em Mandado de Segurança Nº 15.400 – SC (2002/0127828-0)**

Relator: Ministro Nefi Cordeiro

Embargante: Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina - Sindojus/SC

Embargado: Estado de Santa Catarina

Procurador: Vitor Antônio Melillo e outro(s)

Publicado: 12 de dezembro de 2014

Ementa:

Embargos de Declaração no Recurso em Mandado de Segurança. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Cumprimento de mandados de gratuidade judiciária. Gratificação de diligência. Lei Estadual N. 5.624/79. Suficiência. Antecipação das custas e despesas. Bis in idem.

Decisão:

I - Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir obscuridade e contradição, nos termos do art. 535 do CPC (EDcl na Rcl 12196/SP. Rel. Ministra Assusete Magalhães. Primeira Seção. DJe de 4/6/2014).

II - A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, materializada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração (EDcl no RHC 41656/SP. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. DJe de 3/6/2014).

III - Havendo pagamento mensal de gratificação aos oficiais de justiça, justamente para o ressarcimento de despesas extras de diligências, como se dá em processos demandados por beneficiários da justiça gratuita, tem-se o ressarcimento adequado das despesas, sob pena de indevido bis in idem.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

**ATOS INTERNOS****PORTARIA PGE/GAB Nº 5, de 12 de janeiro de 2015**

Designa servidores e procuradores para compor a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pelo período de um ano.

**NOTÍCIAS****TJ suspende decisão judicial que obrigava Estado a pagar faxineira e internet de paciente**

Dinheiro público não pode ser utilizado para pagar a faxineira de um paciente que está em tratamento médico fora do seu domicílio. A decisão liminar é do Tribunal de Justiça (TJ), que atendeu aos argumentos da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e reverteu determinação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

A sentença de primeiro grau exigia que o Estado de Santa Catarina pagasse cinco salários mínimos por mês a um paciente para custear, entre outras despesas, a faxina do apartamento em Porto Alegre (R\$ 900) e a conexão de Internet (R\$ 85). Ao mesmo tempo, a decisão exigia o desembolso de verba pública para a quitação das taxas de energia elétrica e de água da casa do doente em Palhoça, na Grande Florianópolis.

O paciente já recebe R\$ 1,5 mil para o sustento na capital gaúcha através do programa do governo catarinense denominado Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Ele ingressou com ação judicial buscando complementar o benefício em mais cinco salários mínimos (cerca de R\$ 4 mil), o que foi concedido pelo Juízo de primeira instância.

A PGE recorreu da decisão e destacou que as despesas extras "não devem ser consideradas inerentes, indispensáveis ou sequer previstas na legislação estadual no que tange à proteção da saúde".

Também se esclareceu que o programa TFD consiste em um auxílio financeiro àqueles que necessitam buscar tratamento de saúde fora do seu domicílio, o que não significa a cobertura total das despesas que o paciente terá ao se ausentar do seu município. "As despesas permitidas pelo programa são aquelas relativas a transporte, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante".